

PARECER TÉCNICO Nº 001/2026

Referência: Dispensa de Licitação 067/2025

Trata-se da análise dos documentos comprobatórios de qualificação técnica apresentados pela empresa A Consultoria Eireli, arrematante do certame, em atendimento às exigências previstas nas Cláusulas 8.25 a 8.27 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A presente manifestação técnica tem por finalidade verificar a conformidade da documentação apresentada com os requisitos mínimos estabelecidos no edital, especialmente no que se refere à comprovação de profissional integrante do corpo técnico que possua formação acadêmica e conhecimentos específicos compatíveis com o objeto da licitação.

Nos termos da **Cláusula 8.27 do Anexo I – Termo de Referência**, a licitante deveria comprovar que dispõe, em seu corpo técnico, de **profissional que atenda cumulativamente** aos requisitos de **Formação Acadêmica e Conhecimentos Específicos Educacionais** ali descritos.

Após análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa **A Consultoria Eireli**, constatou-se o que segue:

1. Formação Acadêmica (item 8.27, alínea “a”)

Não foram apresentados documentos capazes de comprovar, de forma inequívoca, a existência de profissional no corpo técnico que possua **todas as formações acadêmicas exigidas**, de maneira cumulativa, conforme previsto no edital, a saber:

- **Licenciatura plena em Pedagogia e Serviço Social:** foi apresentada apenas a Licenciatura em Pedagogia, inexistindo comprovação da formação em Serviço Social;
- **Pós-Graduação em Administração e Projetos:** não foi apresentado diploma ou certificado correspondente;
- **Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias:** não foi apresentado diploma ou certificado correspondente.

2. Conhecimentos Específicos (item 8.27, alínea “b”)

Também não restou devidamente comprovado o atendimento integral aos **conhecimentos específicos exigidos**, notadamente:

- Domínio da BNCC, PNE, PME e das legislações educacionais vigentes;

- Conhecimento técnico em educação infantil, currículo, planejamento escolar e gestão educacional;
- Conhecimentos em computação aplicada à educação, educação digital e midiática, em conformidade com as normativas do Conselho Nacional de Educação – CNE, especialmente as Resoluções nº 01 e nº 02/2025.

As comprovações apresentadas mostram-se **incompletas e/ou incompatíveis** com o conjunto de requisitos exigidos, não atendendo ao **caráter cumulativo** estabelecido expressamente no edital.

Ressalta-se que o **atendimento parcial** aos requisitos não supre as exigências editalícias, uma vez que estas constituem **condições mínimas e obrigatórias** para a habilitação técnica da licitante.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pelo **NÃO ATENDIMENTO** dos requisitos de qualificação técnica previstos nas Cláusulas 8.25 a 8.27 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, por parte da empresa A Consultoria Eireli, uma vez que a documentação apresentada não comprova integralmente a formação acadêmica e os conhecimentos específicos exigidos.

Assim, opina-se pela inabilitação da empresa, no que se refere à qualificação técnica, ou pela adoção das providências administrativas cabíveis, conforme disposto no edital e na legislação vigente.

Rio Pomba, 22 de Janeiro de 2026.

Neiva Kirry Leal
Secretária Municipal de Educação